



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CARLOS BARBOSA - RS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 08, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

Inclui dispositivos na Resolução n.º 02, de 18 de novembro de 2011 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA, faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

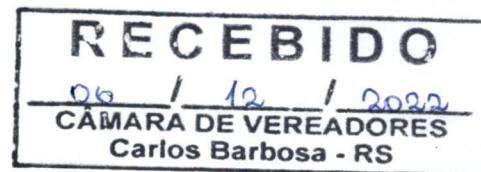
RESOLVE:

Art.1º – Inclui e renumera os incisos do §2º, do art. 102, da Resolução n.º 02, de 18 de novembro de 2011, com a seguinte redação:

“Art.102....

...
§2º Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- I – projetos de Resolução;
- II – projetos de Decretos Legislativos;
- III – projetos de Lei;
- IV – projetos de Lei Complementar;
- V - requerimentos em regime de urgência;
- VI – requerimentos comuns;
- VII – indicações;
- VIII – moções.”



Art.2º – Inclui e renumera os incisos do art. 108, da Resolução n.º 02, de 18 de novembro de 2011, com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CARLOS BARBOSA - RS

“Art. 108...

- I – projetos de lei de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência;
- II - projetos de lei complementar, para os quais tenha sido solicitada urgência;
- III – requerimentos apresentados em sessões anteriores ou na própria sessão, em regime de urgência;
- IV – projetos de lei, de iniciativa do Prefeito, sem a solicitação de urgência;
- V – projetos de lei complementar, sem solicitação de urgência;
- VI - projetos de resolução e decretos legislativos;
- VII – projetos de lei, de iniciativa da Câmara;
- VIII – recursos;
- IX – projetos de iniciativa popular;
- X – requerimentos apresentados em sessões anteriores ou na própria sessão;
- XI – projetos de emenda à Lei Orgânica;
- XII – proposições dos Vereadores. “

Art.3º – Inclui o inciso XII, no art. 133, da Resolução n.º 02, de 18 de novembro de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 133.....

....

XII – Projeto de Lei Complementar.”

Art.4º – Inclui o inciso V, no art. 134, da Resolução n.º 02, de 18 de novembro de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 134....

....

V – Leis Complementares.”

Art.5º – Inclui o art. 140-A, na Resolução n.º 02, de 18 de novembro de 2011, com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CARLOS BARBOSA - RS

“Art. 140 – A. Projeto de Lei Complementar é a proposição destinada a deliberação do Plenário para tratar da matéria constante no art. 27, da Lei Orgânica Municipal.”

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA, 05 DE DEZEMBRO DE 2022.



LUCILENE MARCHI

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CARLOS BARBOSA - RS**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este Projeto de Resolução tem o objetivo de adequar o Regimento Interno da Casa Legislativa às alterações propostas pelo Projeto de Emenda a Lei Orgânica n.º 01/2022, quanto à inclusão, no ordenamento jurídico municipal, da Lei Complementar.

Assim sendo, pelas razões acima, contamos com a colaboração e compreensão dos nobres Edis para aprovação deste Projeto de Resolução.

Carlos Barbosa, 05 de dezembro de 2022.

Lucilene Marchi
LUCILENE MARCHI

Presidente

Maximo Francisco Malabarba
MAXIMINO FRANCISCO MALABARBA

Vice-Presidente

Enio Grolli
ENIO GROLLI

1º Secretário

Cleber Cohsul
CLEBER COHSUL

2º Secretário